



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CAMARA SUPERIOR DE ENSINO
Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
Telefones: (83) 2101-1105 e (83) 2101-1710 – Fax: (83) 2101-1103
E-mail: sods@reitoria.ufcg.edu.br

RESOLUÇÃO SODS Nº 14, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta a inserção curricular da Extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando reunião conjunta entre a Pró-Reitoria de Extensão e a Pró-Reitoria de Ensino;

Considerando o artigo 207 da Constituição de 1988 que prevê o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

Considerando o Plano Nacional de Educação, para o decênio 2014 – 2024, que na meta 12, estratégia 12.7, assegura no mínimo 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional que estabelece como objetivos específicos inerentes à extensão, desenvolver e difundir, de modo teórico e prático, o conhecimento resultante do ensino, da pesquisa e da extensão, nas suas múltiplas áreas; e prestar assistência acadêmica através da extensão e desempenhar outras atividades na área de sua competência, incluindo as atividades de extensão e assistência social, além de eventos e programas inter(multi)disciplinares e culturais;

Considerando o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFCG;

Considerando os termos da Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024;

Considerando a Resolução nº 02/2004 da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, que regulamenta as atividades de Extensão da UFCG, e dá outras providências, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 21 de junho de 2022 (Processo nº 23096.034423/2019-25).

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a inserção curricular da Extensão Universitária nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, CONCEPÇÃO, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º A Extensão Universitária é uma atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, nos termos da Resolução CNE/CES nº 07/2018, artigo 3º.

Art. 3º As Atividades Acadêmicas de Extensão – AAEs, em suas diversas modalidades, devem, obrigatoriamente, integrar os currículos de todos os cursos de graduação, perfazendo um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo único. As AAEs deverão atender às diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e da Resolução CNE/CES nº 07/2018, sendo vinculadas à formação do discente de graduação com o objetivo de produzir impacto junto à sociedade, de forma dialógica.

Art. 4º Fundamentam a concepção, as diretrizes e os princípios das atividades acadêmicas de extensão:

I – a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas, presentes no contexto social;

II – a formação cidadã dos discentes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III – a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e da aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV – a articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico;

V – a contribuição na formação integral do discentes, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

VI – o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VII – a promoção de iniciativas que expressam o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes curriculares para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

VIII – a promoção da reflexão ética, quanto à dimensão social do Ensino e da Pesquisa;

IX – o incentivo à atuação da comunidade universitária na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

X – o apoio a princípios éticos e democráticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

XI – a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável do país.

Art. 5º Para efeitos de integralização curricular, são consideradas atividades de Extensão as intervenções que envolvam as comunidades externas à universidade e que estejam vinculadas à formação do discente, nos termos desta Resolução, e registradas conforme as normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, sendo classificadas nas seguintes modalidades:

I – **Projeto:** ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado e que representa um conjunto de ações de interesse e de necessidade da sociedade, ampliando a relação e a troca de saberes desta com a Universidade;

II – **Programas:** um conjunto de ações extensionistas interligadas, integrando as ações de Extensão, Pesquisa e Ensino, que deverão envolver a comunidade acadêmica e a comunidade externa;

III – **Cursos e Oficinas:** conjunto articulado de ações pedagógicas, para atender necessidades da comunidade externa, podendo ser de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, tendo como prioridade o envolvimento e troca de saberes entre as comunidades acadêmica e externa;

IV – **Eventos:** consiste em uma ação pedagógica, de curta duração, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade, cujo interesse esteja voltado para a comunidade externa da IES, bem como para a comunidade acadêmica;

V – **Prestação de Serviços:** prestação de assessoria, consultoria ou assistência técnica a instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas.

§ 1º A Prestação de Serviços constitui-se de atividades que compreendem a execução ou a participação em tarefas profissionais fundamentadas em habilidades e conhecimentos, considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º As atividades têm caráter multidisciplinar, permanente ou eventual, e são realizadas com as comunidades, podendo incluir os serviços institucionais realizados pelos Museus, Espaços de Ciência e Cultura, pela rede de atenção à Saúde, Laboratórios, dentre outros.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º A carga horária de Extensão deve ser inserida nos currículos dos diversos cursos de graduação e registrada no histórico acadêmico dos discentes, no formato das AAEs, com, no mínimo, carga horária de 10% (dez por cento) do total de horas do curso, devendo fazer parte do elenco de atividades obrigatórias e constar na periodização recomendada.

Art. 7º As AAEs poderão ser realizadas a partir do primeiro período dos cursos de graduação, para a integralização da carga horária, garantindo que todos os discentes possam participar de forma ativa das AAEs, ao longo do curso.

Art. 8º As AAEs devem estar previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no qual devem ficar explícitos o tipo de atividade, a carga horária, o plano de trabalho a ser cumprido pelo discente, bem como a forma de acompanhamento e de avaliação regulamentada por meio de resolução elaborada pelo Colegiado de Curso e anexada ao PPC.

Art. 9º A carga horária mínima obrigatória de AAEs poderá ser efetuada mediante a criação de componentes curriculares específicos ou inserida em disciplinas, dentro das modalidades previstas no artigo 5º desta Resolução.

§ 1º A inclusão da carga horária de extensão dar-se-á na matriz curricular e nas respectivas ementas das unidades e componentes que constam no PPC.

§ 2º A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas serão detalhadas no plano de ensino do respectivo componente curricular.

§ 3º As AAEs não devem ser confundidas com atividades complementares flexíveis.

Art. 10. As propostas de inserção curricular da extensão, dentro das modalidades previstas no artigo 5º desta Resolução, serão descritas no PPC que será encaminhado e analisado pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 11. A carga horária de extensão poderá, quando couber, ser constituída por disciplinas existentes no PPC, desde que, na matriz curricular, esteja discriminada a carga horária teórica e/ou prática e a carga horária de AAEs, não devendo haver dupla creditação.

§ 1º Após aprovação do PPC, as atividades de extensão definidas nas disciplinas descritas nas resoluções de curso e de extensão, deverão ser encaminhadas à PROPEX para fins de registro.

§ 2º Para todos os fins, incluindo a determinação do número de horas ou créditos associado às disciplinas, somente as horas destinadas às AAEs serão computadas como carga horária de extensão.

Art. 12. Os discentes poderão participar de quaisquer ações de extensão da UFCG, registradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão e devidamente especificadas no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Parágrafo único. É vedada a integralização da carga horária de atividades de extensão por meio da participação de discentes como ouvintes ou espectadores das atividades.

Art. 13. Poderá ser permitido o aproveitamento de horas ou de créditos de extensão de discentes que ingressem na UFCG, conforme normatização efetuada conjuntamente pelas Pró-Reitorias de Ensino – PRE e de Extensão – PROPEX.

§ 1º As solicitações deverão ser feitas pelos discentes às coordenações de curso, que deverão encaminhá-las para apreciação do Colegiado do Curso ou Comissão definida para esse fim.

§ 2º As solicitações deverão ser acompanhadas de documentação emitida pelas IES, com descrição detalhada das ações de Extensão, de modo a possibilitar a verificação do cumprimento das exigências estipuladas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROCESSO DE INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO

Art. 14. O Colegiado de Curso deverá definir/normatizar as formas de acompanhamento e autoavaliação das AAEs, envolvendo a Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 15. As Pró-Reitorias de Ensino e de Pesquisa e Extensão deverão realizar, periodicamente, seminários de acompanhamento e avaliação das AAEs, como forma de proporcionar a

troca de conhecimentos e experiências entre diferentes cursos e instituições, e ainda contribuir para o amadurecimento e reflexão crítica do processo de inserção curricular da extensão na UFCG.

Parágrafo único. As AAEs deverão ser acompanhadas e registradas na Pró-Reitoria de Extensão, sendo utilizadas como um dos itens para análise, reconhecimento e valorização da produção acadêmica dos servidores docentes, técnico-administrativos e dos discentes vinculados à UFCG.

Art. 16. A instituição deverá promover o devido reconhecimento e valorização das atividades de extensão, oferecendo condições concretas que permitam a efetivação do processo de inserção curricular da extensão, inclusive prevendo em seu PDI estratégias de financiamento das atividades de extensão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Em qualquer hipótese, a inserção curricular da extensão somente valerá para os discentes que ingressarem nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande após a sua formalização em projeto pedagógico.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas Câmaras Superiores de Ensino e de Pesquisa e Extensão, bem como por suas respectivas Câmaras Superiores.

Art. 19. Para a adequação de todos os currículos de graduação, o Colegiado de Curso, ouvido o NDE, deverá proceder à alteração ou adequação de seu Projeto Pedagógico, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Ensino e à Câmara Superior de Ensino.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 29 de junho de 2022.

Viviane Gomes de Ceballos
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE GOMES DE CEBALLOS, PRESIDENTE DE CAMARA**, em 29/06/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **2509606** e o código CRC **5EE18FD7**.

